

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 092

16/11/2018

Sumário:

- CRIATIVIDADE - DIFERENÇAS INDIVIDUAIS - SELEÇÃO DE PESSOAL
- PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL - PRR - PRAZO DE ADESÃO - PRORROGAÇÃO



CRIATIVIDADE - DIFERENÇAS INDIVIDUAIS SELEÇÃO DE PESSOAL

Não há exatamente uma definição precisa do que seja a "criatividade" em função de sua complexidade, que envolve um conjunto de variáveis, uma dependendo de outras.

No entanto, entre os estudiosos, há um consenso de que a criatividade é uma aptidão inata do indivíduo (já nasce com ela) e é desenvolvida ao longo de sua vida, independentemente de sua idade, status e role, do seu nível cultural, escolaridade ou situação econômica.

No grupo, as criatividade individuais são somadas e conduzidas para que seja formado uma sinergia, onde essas habilidades reunidas produzem um resultado maior do que se estivessem trabalhando individualmente (Exemplo CCQs). Na empresa, há constantes desafios do mundo globalizado e altamente competitivo, sobrevivendo e mantendo-se no mercado através de soluções criativas para o seus problemas e para desenvolver uma oportunidade mais competitiva no mercado.



Dizem que: "criatividade é olhar as mesmas coisas que todos olham e imaginar algo diferente".

Olhando à figura ao lado, você conseguiria identificar "a jovem e a velha"?

Talvez, a sua definição possa ser encontrada na sua própria essência da palavra "criação". Ou seja:

CRIA + AÇÃO

Portanto: "criar" algo durante uma "ação".

Via de regra, uma "ação" está sempre relacionada com alguma "necessidade" em função de uma determinada dificuldade. Já "criar", seria arquitetar ou inventar uma solução para suprir esta necessidade diante de uma determinada dificuldade. Então, podemos dizer que a criatividade surge a partir de uma "necessidade", considerando-se a principal variável para compor a sua definição.

Exemplo:

Há décadas que os japoneses detêm o status conceitual de que são muito criativos, resultado de sua produtividade e qualidade. Aproveitando a carona, uma grande e conhecida empresa japonesa, fabricante de televisão e outros aparelhos eletrônicos, instalada aqui no Brasil, lançou uma propaganda cujo o slogan era: "os nossos japoneses são mais criativos".

O Japão é quase do tamanho do estado de São Paulo e possui 130 milhões de habitantes (o Brasil tem 180 milhões). Está localizada numa região vulcânica (54 em atividade), relevo irregular, montanhosa na sua maior parte, e tem origem a numerosos sismos e maremotos (tsunamis). Não tem recursos naturais (minérios, bacias hidrográficas, etc.). Portanto, se no início da história da humanidade, alguém repartiu as terras para os seus povos, os japoneses ficaram com o que sobrou.

Mesmo diante destas dificuldades, os japoneses criaram:

- um moderno sistema de transporte (metrô, trem-bala, etc.), adaptando-se ao seu reduzido espaço físico e reduzindo poluentes;
- prédios habitacionais foram construídos sob o mar e inclusive o metrô;
- estrutura moderna de edificações (com molas), suficientes para protegerem-se de terremotos;
- plantam arroz sobre as pedras e sob a terra com um moderno sistema iluminação artificial, equivalente ao do sol;
- moderno sistema gerador de energia elétrica a base de óleo diesel;
- alimentação somente a base de peixe e frutos do mar (recursos existentes na região), traduzindo numa alimentação saudável, razão da culinária japonesa ser difundida em todo o mundo (a carne é vendida por gramas, fatiado, e não por kilo).

Nota: No Brasil, dizem que os brasileiros já nascem criativos, senão mágicos da economia, pelo fato de conseguirem sobreviver com o salário mínimo e satisfazerem todas as suas necessidades básicas (educação, transporte, alimentação, vestuário, saúde, lazer, etc.).

Então, verifica-se que, da dificuldade nasce a "necessidade", conseqüentemente, cria-se algo para poder supri-la. Por outro lado, "criar" algo, invoca outros fatores, os quais são: inteligências, habilidades, conhecimentos e a motivação.

Portanto, já podemos determinar a seguinte fórmula expressiva:

CRIATIVIDADE = NECESSIDADE + INTELIGÊNCIAS + HABILIDADES + CONHECIMENTOS + MOTIVAÇÃO

Motivação

Cada indivíduo tem a sua criatividade oculta dentro de si. No entanto, se o indivíduo não estiver inserido dentro de um ambiente de trabalho motivador que o estimule a procura de novas idéias, que valorize as contribuições para criação de novos processos e produtos, não há de se esperar qualquer resultado. É o caso das famosas "caixinhas de sugestões" que sempre estão vazias e cobertas de teias de aranhas.

Portanto, é necessário que a empresa sempre estimule os seus empregados à trazerem idéias inovadoras. A melhor forma de promover a ação criativa em grupos de pessoas é valorizando e encorajando a iniciativa individual. Quando as pessoas sabem que suas ações serão valorizadas (auto-estima e auto-realização da escala de Maslow), tendem a criar mais.

Muitas empresas já se conscientizaram de que o seu capital humano, o seu potencial criativo é muito superior ao seu desempenho criativo e inovador. O problema é que elas não sabem como organizar, como aproveitar todo este potencial

criativo que está disponível. Isto é comprovado pela qualidade das idéias inesperadas que surgem de vez em quando. Por que então esperar as idéias "de vez em quando ?" Por que não estimular a produção destas idéias no dia-a-dia ?

Pessoas criativas trazem consigo uma motivação própria que serve para catalisar o desenvolvimento da criatividade. Se essa motivação, inerente ao ser humano é bloqueada, então o indivíduo terá dificuldade de desenvolver sua criatividade.

Bloqueios

Ambiente da empresa. Não adianta propor um programa de criatividade na sua empresa, se o ambiente organizacional não está preparada para recepcioná-la. São causas de bloqueios: o alto índice de turnover, a instabilidade econômica da empresa, ambiente hostil, resistência à mudanças, etc.

Liderança. Com referência aos estudos sobre estilos de lideranças, a criatividade é bloqueada no estilo "X" de liderança. Sendo harmonicamente possíveis quando se utiliza os estilos "Z" e "Y".

Individual. São motivos para bloquear a criatividade individual, o medo de errar, falta de coragem, frustrações, ansiedades, etc.,

Imposições: O indivíduo pode até ter um excelente projeto, derivado de sua criatividade. No entanto, poderá haver imposições de interesse comercial, econômico, inveja, etc.

Exemplo:

Em 1971, um mecânico baiano mostrou(*) o seu veículo (opala) "movido a água". Em 1997, um engenheiro americano mostrou(**) o seu motor que era movido por qualquer tipo de óleo, inclusive com o resto usado na fritura de pastéis e salgadinhos. A pergunta é: "*alguém tem notícias destes gênios?*" "*O que aconteceram com eles?*"

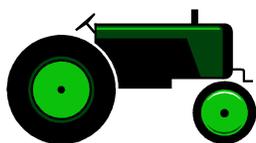
No primeiro caso, o veículo movido a água, não é nenhuma novidade, até as crianças sabem disso, se na década de 90 assistiam o programa "O Incrível mundo de Beekman", TV Cultura. Excelente programa de televisão, destinado para o público infantil que tratava de assuntos ligados à ciência.

Em uma destas programações, o "Beekman" ensinava a separar o oxigênio e o hidrogênio da água, através do processo químico denominado de "eletrólise" (corrente elétrica, sal e tubos de ensaio). Se o hidrogênio explode, logo é combustível. Fazemos uma pergunta: "*então, por quê não colocamos na prática?*" Respondemos: "*imposições misteriosas*", ou seja, esta idéia não interessa para quem vende o petróleo. Apenas lembrando, a água do mar já vem com sal, e é de graça.

Fazemos uma última pergunta: "*isto não está acontecendo na sua empresa?*".

(*) *televisão brasileira, programa "o homem do sapato branco", apresentador Jacinto Figueira Jr.*

(**) *televisão brasileira, programa "fantástico" da Rede Globo.*



PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL - PRR PRAZO DE ADESÃO - PRORROGAÇÃO

A Portaria nº 681, de 13/11/18, DOU de 16/11/18, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, alterou a Portaria nº 29, de 12/01/18, PGFN, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) de que trata a Lei nº 13.606, de 09/01/18, para os débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Na íntegra:

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 13.606, de 9 janeiro de 2018, e no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.729, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Os artigos 2º, 4º, 5º, 10, 14 e 15-E da Portaria PGFN nº 29, de 12 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A adesão ao PRR ocorrerá mediante requerimento a ser protocolado nas unidades de atendimento da PGFN ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do domicílio tributário do devedor, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2018, e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

(...)

§ 2º - Os produtores rurais e os adquirentes que aderiram ao parcelamento previsto na Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, poderão, até 31 de dezembro de 2018, efetuar a migração para as modalidades de parcelamento previstas na Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, exclusivamente por meio do portal "Regularize" do sítio da PGFN na internet, no endereço <http://www.regularize.pgfn.gov.br>". (NR)

"Art. 4º - O deferimento do pedido de adesão fica condicionado ao cumprimento dos requisitos formais indicados no artigo anterior, bem como ao pagamento da primeira parcela, até o último dia útil do mês de sua referência, sendo obrigação do sujeito passivo acessar o portal "Regularize" do sítio da PGFN na Internet, no endereço <http://www.regularize.pgfn.gov.br>, para obtenção do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) específico para pagamento". (NR)

"Art. 5º - (...)

(...)

VI - o expresso consentimento do sujeito passivo, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, quanto à implementação, pela PGFN, de endereço eletrônico no portal Regularize, para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;

VII - o dever de o sujeito passivo acessar periodicamente o portal Regularize, para acompanhamento da situação do parcelamento e emissão do Darf para pagamento das parcelas; e

(...)" (NR)

"Art. 10 - (...)

(...)

§ 2º - O pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Darf emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao portal Regularize, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista nesta portaria.

(...)" (NR)

"Art. 14 - O sujeito passivo deverá comparecer às unidades de atendimento da PGFN ou da RFB de seu domicílio tributário, até o dia 30 de janeiro de 2019, para comprovar o pedido de desistência e a renúncia de ações judiciais, mediante a apresentação da 2ª via da correspondente petição protocolada ou de certidão do Cartório que ateste a situação das referidas ações". (NR)

"Art. 15-E - Ocorrendo o indeferimento da utilização dos créditos informados, no todo ou em parte, o sujeito passivo poderá, no prazo de 30 dias, contados da intimação, a ser realizada por via postal ou por meio eletrônico, através do portal Regularize:

(...)

II - apresentar impugnação contra o indeferimento dos créditos, a ser protocolada exclusivamente mediante acesso ao portal Regularize, dirigida à unidade da PGFN responsável pelo domicílio tributário do sujeito passivo.

§ 1º - Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio do portal Regularize, cabendo ao interessado acompanhar sua tramitação.

(...)" (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

